



DESPACHO 24/GP/ANPC/2015

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRACÇÕES CONEXAS

Em cumprimento das Recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 7 de Novembro de 2012, publicada no Diário da República n.º 219, II série, de 13.II e de 1 Julho de 2015:

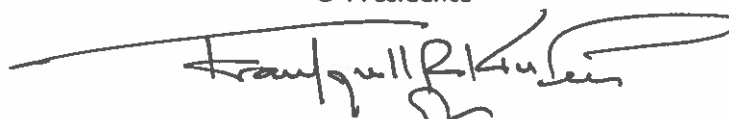
1. É aprovado a nova versão do *Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas da Autoridade Nacional de Protecção Civil*, que entrará em vigor em 1 de janeiro de 2016;
2. Por via electrónica deve ser dado conhecimento do mesmo a todos os funcionários e colaboradores.
3. Cada dirigente deverá imprimir um exemplar, o qual deverá ser capeado com uma lista de todos os funcionários e colaboradores da sua unidade orgânica, devendo estes assinar essa mesma lista atestando que tomaram conhecimento do teor do Plano.
4. As listagens, depois de assinadas, deverão ser devolvidas ao secretariado da Presidência para arquivo.
5. Chama-se a atenção para a medida de cessação das autorizações de acumulação de funções existentes e para a necessidade de serem requeridas novas autorizações.
6. Igualmente se alerta para o regime de incompatibilidades em vigor nos termos da lei, bem como para as medidas que visam evitar o conflito de interesses agora aprovadas.

7. Qualquer esclarecimento sobre a interpretação do *Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas da Autoridade Nacional de Protecção Civil* deverá ser colocado por escrito ao Presidente da ANPC.

As medidas agora tomadas, para além de decorrerem de normativos em vigor, visam uma maior transparência e um melhor funcionamento da administração pública.

Carnaxide, 02 de Dezembro de 2015

O Presidente



Francisco Grave Pereira

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS (PPRIC)

Parte I

Atribuições da entidade, organograma e identificação dos responsáveis

Direção do plano

O Diretor do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas é o Presidente da ANPC

A Assessoria a prestar ao Diretor do Plano no âmbito da execução, controlo e avaliação é da responsabilidade da Direção Nacional de Auditoria e Fiscalização.

Missão da ANPC:

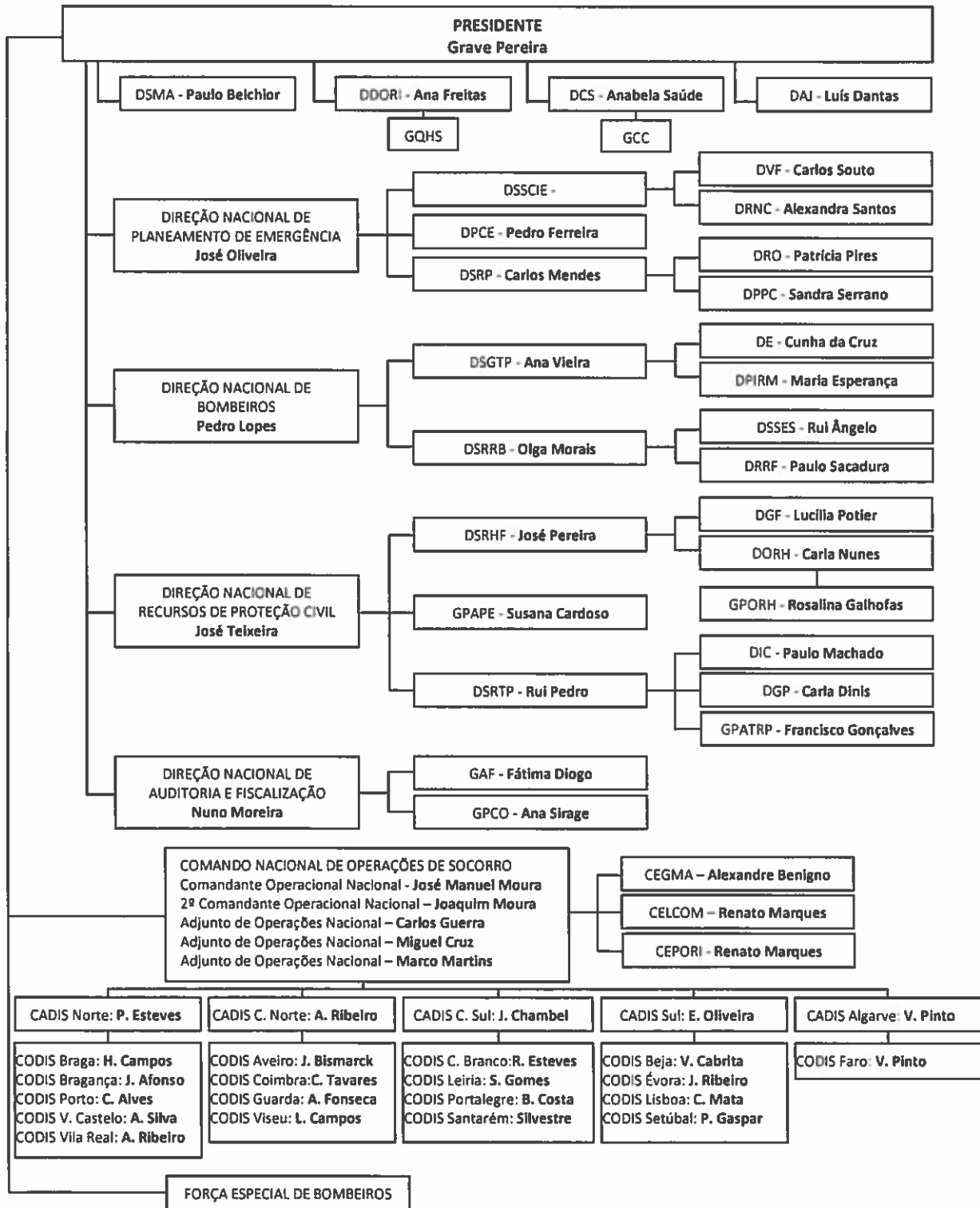
Planear, coordenar e executar a política de Proteção Civil, designadamente, na prevenção e reação a acidentes graves e catástrofes, de proteção e socorro das populações e de superintendência da atividade dos bombeiros.

Atribuições:

- i) Previsão e gestão de riscos
- ii) Planeamento de emergência
- iii) Proteção e socorro (operações de proteção civil)
- iv) Atividade dos bombeiros



Organograma



Parte II

Identificação dos riscos de corrupção e infrações conexas

1. Acumulação de funções públicas com atividades privadas

O invocar do desconhecimento da lei na necessidade de pedido de autorização para o exercício de outras funções em acumulação, para além do sentimento de que a atividade exterior a exercer não é prejudicial à entidade onde o trabalhador presta funções públicas e de que não há fiscalização destas infrações, são pressupostos a considerar na análise do risco.

A credenciação de entidades privadas na Segurança contra Incêndio em Edifícios (SCIE) e a atividade associada na emissão de pareceres, vistorias, consultas prévias, inspeções, são pressupostos a considerar na análise do risco.

Risco: elevado

Probabilidade de ocorrência: moderado a elevado

2. Liquidação de subsídios a bombeiros no âmbito do Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Florestais (DECIF), durante as Fases Bravo, Charlie e Delta, nomeadamente na constituição das ECIN's, ELAC's, PAL's, PACMA, CPO's e situações de Alerta Especial¹.

¹ Diretiva Financeira 1/2015



A imposição legal de que o pagamento aos bombeiros que constituem as equipas que prestam serviço no âmbito do DECIF ser efetuado através de um subsídio a ser atribuído pelas Associações Humanitárias de Bombeiros (AHB) não podendo ser liquidado diretamente pela ANPC, a impossibilidade de existência de um processo exaustivo de fiscalização das referidas equipas (verificação das equipas no terreno e os respetivos pagamentos) num universo de 412 AHB e de 29 289 bombeiros², são factos relevantes a considerar na análise do risco.

Risco: elevado

Probabilidade de ocorrência: elevado

3. Apoios públicos financeiros às Associações Humanitárias de Bombeiros pela ANPC, através da atribuição de subsídios, inseridos ou não, em programas de cooperação (Art.º 31.º e 42.º da Lei n.º 32/2007, de 13 de Agosto)

A correta aplicação das verbas recebidas para o fim previamente destinado e a garantia da defesa do interesse público, são pressupostos a considerar na análise de risco.

Risco: moderado

Probabilidade de ocorrência: fraco

² Fonte: RNBP – 30nov2015



4. Conflitos de interesses

Na linha das noções que têm sido apresentadas pelos principais organismos internacionais, como a ONU, a OCDE e o GRECO (Conselho da Europa), o conflito de interesses no setor público pode ser definido como qualquer situação em que um agente público, por força do exercício das suas funções, ou por causa delas, tenha de tomar decisões ou tenha contacto com procedimentos administrativos de qualquer natureza, que possam afetar, ou em que possam estar em causa, interesses particulares seus ou de terceiros e que por essa via prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor das decisões administrativas que tenham de ser tomadas, ou que possam suscitar a mera dúvida sobre a isenção e o rigor que são devidos ao exercício de funções públicas.

A prestação de funções públicas na ANPC de administrativos, técnicos e dirigentes, em simultâneo com a manutenção de atividade como bombeiro ou elemento de órgãos sociais, de uma qualquer Corporação de Bombeiros ou Associação Humanitária de Bombeiros, respetivamente, são pressupostos a considerar na análise do risco.

Por outro lado, dadas as atribuições da ANPC no licenciamento, fiscalização, instrução e decisão de processos sancionatórios no âmbito do regime de segurança contra incêndio em edifícios, a prestação de funções públicas na ANPC de administrativos, técnicos e dirigentes, em simultâneo com a manutenção de outras atividades privadas deverão, igualmente, ser tidas em consideração.

Risco: moderado a elevado

Probabilidade de ocorrência: moderado a elevado



5. Concursos públicos

A não segregação de funções dos membros do júri a nomear para concursos públicos de aquisição de bens e serviços, pela qual se pode incluir dirigentes do departamento para o qual os bens e serviços terão destino, é um pressuposto a considerar na análise do risco.

Risco: moderado a elevado

Probabilidade de ocorrência: moderado a elevado

Parte III

Medidas Preventivas dos riscos

1. Acumulação de funções públicas com atividades privadas

O provimento no cargo de funções dirigentes, de direção superior e de direção intermédia, exige um regime de exclusividade que implica a renúncia ao exercício de quaisquer outras atividades ou funções de natureza profissional, públicas ou privadas, exercidas com carácter regular ou não, e independentemente da respetiva remuneração, sem prejuízo de autorização para acumulação de atividades ou funções (Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com atualizações).

Os demais trabalhadores que exercem funções públicas fazem-no em regime de exclusividade, sem prejuízo de autorização de acumulação com outras funções públicas e privadas, com ou sem remuneração (art.º 19.º a 24.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas anexa à Lei n.º 35/2014, de 20.6).



Medida 1:

Cessação automática, a partir da entrada em vigor do presente plano, de todas as autorizações para acumulação de funções públicas com atividades privadas concedidas a todos os trabalhadores que prestam funções na ANPC, incluindo-se os da ENB, e requerimento, pelos interessados, de nova autorização a qual terá uma validade anual.

Medida 2:

Proibição de acumulação de funções do pessoal que se encontra a prestar serviço na ANPC, pertencente ao quadro da Escola Nacional de Bombeiros, nas mesmas áreas de atuação onde prestem serviço naquela.

Medida 3:

Fiscalização de eventuais situações de acumulação não autorizadas sob suspeita, em particular, na SCIE (Artigo 23º, nº 3 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas anexa à Lei n.º 35/2014, de 20.6).

2. Liquidação de subsídios a bombeiros, através das Associações Humanitárias de Bombeiros, no âmbito do DECIF, durante as Fases³ Bravo, Charlie e Delta, nomeadamente, na constituição de ECIN's, ELAC's, PAL's e CPO's, e nas situações de Alerta Especial.

As referidas equipas e elementos integrados no DECIF, deverão ser alvo de fiscalização segundo duas vertentes: (i) de âmbito operacional, a verificação da



sua existência, constituição e composição no terreno; (ii) de âmbito financeiro, a verificação do pagamento de verbas de acordo com o número de elementos que prestaram um serviço efetivo.

Medida 1:

Fiscalização no terreno, às equipas referidas em cumprimento da norma operacional sobre a constituição, composição e funcionamento daquelas equipas.

Medida 2:

O CNOS emite anualmente até final do mês de novembro, uma listagem dos operadores de telecomunicações a prestar serviço normal e de reforço, no CNOS e nos CDOS.

Medida 3:

As AHB serão alvo de uma fiscalização financeira por amostragem, devendo ser disponibilizados os mapas de pagamentos aos elementos que integraram as diferentes equipas do DECIF, os respetivos registos de presenças devidamente assinados, assim como as escalas de pessoal do referido mês.

³ Bravo: 15 de Maio a 30 de Junho; Charlie: 1 de Julho a 30 de Setembro; Delta: 1 a 15 de Outubro

3. Apoios públicos financeiros às Associações Humanitárias de Bombeiros pela ANPC, através da atribuição de subsídios, inseridos ou não, em programas de cooperação (Art.º 31.º e 42.º da Lei n.º 32/2007, de 13 de Agosto)

As Associações Humanitárias de Bombeiros deverão ser alvo de uma fiscalização por amostragem, no sentido de se verificar se as verbas atribuídas foram corretamente aplicadas para o fim previamente definido.

Independentemente de serem publicados em Diário da República os subsídios atribuídos pela ANPC, no âmbito das suas atribuições, às AHB e outras entidades afins, a utilização da página da ANPC na internet afigura-se como um meio privilegiado para a difusão de informação e assegurar a transparência de processos.

Medida 1:

As AHB selecionadas por amostragem, até final do mês de novembro, enviarão à ANPC o comprovativo da utilização das verbas disponibilizadas, assim como, a localização dos bens e equipamentos adquiridos com aquelas verbas, com exceção dos comprovativos das despesas extraordinárias (DECIF e Situações de Alerta) já enviadas.

Medida 2:

A ANPC em posse dos dados obtidos na medida 1, efetuará ações de fiscalização junto daquelas AHB.

Medida 3:

Anualmente, até 15 de janeiro, a ANPC publicará na sua página da internet lista atualizada de subsídios concedidos nos dois anos anteriores.

4. Conflitos de interesses

O interesse geral e a prossecução do interesse público devem reger-se pelo cumprimento de princípios de igualdade, proporcionalidade, transparência, justiça, imparcialidade, boa-fé e boa administração, pelo que se afigura a necessidade de implementação de medidas que reforcem estes princípios.

Medida 1:

A proibição dos técnicos e administrativos da ANPC, bombeiros de um qualquer Corpo de Bombeiros, tratarem de processos relacionados com as suas Corporações.

Medida 2:

O CNOS elabora uma Norma Operacional interna que define os princípios e os critérios que permitem selecionar uma qualquer AHB para participar em eventos, simulacros, e outras ações de apoio à ANPC, a nível nacional, distrital e local.

Medida 3:

Registo de interesses de técnicos e dirigentes, nomeadamente, em sociedades na esfera de atuação da ANPC em cujo capital o titular, por si, pelo cônjuge ou pelos filhos, disponha de capital, à data de aprovação da presente revisão do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

5. Concursos públicos de aquisição de bens e serviços

A aquisição de bens e serviços por parte do Estado requer a aplicação de princípios de transparência, imparcialidade e boa administração por parte dos membros do júri nomeado que, não sendo cumpridos podem desvirtuar o concurso público, prejudicando o Estado e demais concorrentes, em eventual favorecimento de um outro.

Medida 1:

O júri a nomear não deve integrar dirigentes do departamento, para o qual o bem ou serviço é colocado a concurso, podendo, no máximo, considerar a inclusão de um técnico desse departamento se a complexidade técnica dos bens e/ou serviços a concurso assim o exigirem.

Medida 2:

Os membros do júri nomeados, assinam uma declaração de inexistência de conflito de interesses relativos ao procedimento de aquisição, e que irão exercer a sua atividade de acordo com princípios de interesse público, de isenção e de competência.

Medida 3:

Anualmente e até 15 de janeiro, a ANPC publicará na sua página da internet uma relação de todos os bens e serviços adquiridos de valor superior a 25000 (vinte e cinco mil) euro.

6. Outras medidas

Medida 1:

Todos os trabalhadores têm de subscrever declarações de inexistência de conflitos de interesses relativamente aos procedimentos que lhes são confiados habitualmente no âmbito das suas funções e nos quais, de algum modo, possam ter influência.

Medida 2:

Em toda e qualquer intervenção em expediente ou processo, interno ou externo, que transite na ANPC, deverá ser colocado o carimbo do seu autor, junto da respetiva assinatura.



Medida 3:

A partir da data de entrada em vigor da presente revisão do plano, qualquer funcionário da ANPC ou trabalhador da Escola Nacional de Bombeiros a prestar serviço na primeira, tem o dever de recusar qualquer oferta, brinde ou similar que lhe seja dirigido, por parte de qualquer entidade externa.

Medida 4:

A atuação dos técnicos da ANPC no âmbito da emissão de pareceres sobre PDM e outros IGT será objeto de inspeções por amostragem.

Medida 5:

Todos os trabalhadores que tramitem o processo burocrático da despesa não devem ser aqueles que procedem ao seu pagamento.

Parte IV

Responsabilidade

Os Diretores de Serviços de cada Direção Nacional, o 2º CONAC no CNOS e nos CADIS, os CODIS em cada CDOS, e o Comandante da FEB nas bases sob o seu comando, são os responsáveis pelo controlo e aplicação do presente Plano, devendo para o efeito submeter à DNAF, anualmente, até 31 de Janeiro do ano seguinte a que respeita, um relatório circunstanciado que reflita o controlo do mesmo.

Nas UO que não dependam de Diretor de Serviços a obrigação de elaboração do relatório é do respetivo dirigente.

O relatório obedecerá a um modelo a aprovar por Despacho do Presidente da ANPC.



Parte V

Estratégias de aferição da efetividade, utilidade, eficácia e eventual correção das medidas propostas

Todos os planos são instrumentos dinâmicos que requerem um acompanhamento na sua execução, na detecção de falhas, dificuldades, sucessos e lacunas e que devem ser alvo de uma avaliação, final ou intercalar, da sua implementação.

Até ao final de fevereiro do ano seguinte a que respeite, a DNAF elaborará um relatório anual de execução, que remeterá ao Diretor do Plano.

No final do 1º semestre, ou de outro período definido pelo Diretor do Plano, a DNAF elabora um relatório de progresso.

Na sequência do relatório de execução, ou de progresso, proceder-se-á, ou não, à atualização do plano.

Anexo

Lista de acrónimos

- AHB – Associação Humanitária de Bombeiros
- ANPC – Autoridade Nacional de Proteção Civil
- CADIS - Comandante Operacional de Agrupamento Distrital
- CDOS – Comando Distrital de Operações de Socorro
- CNOS – Comando Nacional Operações de Socorro
- CODIS – Comandante Operacional Distrital
- CPO – Comandante de Permanência às Operações
- DECIF – Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Florestais
- DNAF – Direção Nacional de Auditoria e Fiscalização
- ECIN – Equipa de Combate a Incêndios Florestais
- ELAC – Equipa Logística de Apoio ao Combate
- FEB - Força especial de Bombeiros
- GRECO – Grupo de Estados Contra a Corrupção
- IGT – Instrumento de Gestão Territorial
- NOP – Norma Operacional Permanente
- OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico
- ONU – Organização das Nações Unidas
- PACMA – Pessoal de Apoio aos Centros de Meios Aéreos
- PAL – Pessoal de Apoio Logístico
- PDM – Plano Diretor Municipal
- SCIE – Segurança Contra Incêndio em Edifícios
- UO – Unidade Orgânica